

**PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**

Assunto: **DECISÃO DA PREGOEIRA, REPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de impressão de relatórios, incluindo impressoras, com tecnologias laser ou LED monocromática, com manutenção preventiva e corretiva das impressoras, conforme especificações detalhadas no Instrumento convocatório e anexos do processo em epígrafe.**

Recorrentes: **AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI**  
**ROYAL, GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Recorrida: **VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA.**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da PRODAM.

**I. DO RELATÓRIO**

**PAULA TAVARES AMORIM**, Pregoeira, recebeu por meio dos Protocolos nºs **004.0002723.2019**, **004.0002726.2019** e **004.0002764.2019** respectivamente, as Razões dos Recursos interpostos pelas empresas **AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI e ROYAL, GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**; bem como as contrarrazões da empresa **VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA**, contra sua decisão tomada no Pregão Eletrônico 02/2019.

1. Em síntese, as Recorrentes apresentaram suas manifestações tempestivamente, alegando, resumidamente que:
  - a. O equipamento apresentado pela Recorrida, não atende ao exigido no Edital e anexos;
  - b. Ao final requerem a inabilitação da Recorrida.
  
2. Em Síntese, contrapõe a Recorrida:

- a. Atendeu plenamente o Instrumento Convocatório e anexos, apresentou cópia das especificações técnicas do fabricante e alegou que, a excelência na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos garantem o pleno atendimento da demanda mensal solicitada;
- b. Requereu que sejam acolhidas as contrarrazões, julgando improcedente os recursos, mantendo-se a decisão de sua habilitação.

3. É o que basta relatar.

## II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

4. Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 13.303/2016. O recurso das Recorrentes debruçaram-se, primordialmente, sobre aspectos técnicos do objeto licitado, a saber:
  - a. A licitante AMAZONAS COPIADORA alega que o modelo de equipamento proposto pela recorrida não possui a capacidade de impressão mínima exigida nas especificações do produto;
  - b. A licitante ROYAL alega, que para a recorrida atender as condições técnicas exigidas, é necessário que acrescente “acessórios” ao modelo do equipamento proposto.

Em virtude do cunho eminentemente técnico do recurso apresentado, esta Pregoeira solicitou a manifestação da área técnica da PRODAM acerca das razões expostas na peça recursal. As respostas foram exaradas por intermédio do Parecer Técnico da área demandante, tramitado via sistema de protocolo, de nº 04.0002764.2019 **deferindo parcialmente** os recursos das Recorrentes, conforme a seguir:

- a) Para o recurso interposto pela licitante AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI:

“Quanto a alegação da AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI (...)

Logo, a alegação da AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI é um fato concreto pois para atendimento mensal de 220.000 ( duzentos e vinte mil) impressões cada impressora deverá atender no mínimo 73.333 (setenta e três, trezentos e trinta e três mil), mas o documento apresentado pela referida empresa VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO, dificultou a análise deste ITEM, por conta disso foi realizado a análise através do site do fabricante no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ricoh-americalatina.com/pt-br/products/pd/sp-8400dn-impressora-a-laser-em-preto-e-branco/ /R-408244>

Pois somente através do site da fabricante é possível analisar o FATO declarado pela EMPRESA que apresentou o recurso, (...) o volume máximo de impressão mensal é de apenas 53.000 (cinquenta e três mil) inferior ao requerido no edital.

Concluimos que a máquina apresentada pela licitante é muito aquém do exigido no item 3.2 do edital.”

- b) Para o recurso interposto pela licitante ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA:

“Quanto a alegação da ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA:

(...) Análise em relação a alegação:

(...) A Alegação não procede pois entendemos que o equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento e atendimento das exigências do EDITAL, pois em nenhum momento estamos solicitando a entrega de equipamento no seu modelo padrão.

Vale ressaltar que a Prodam possui processo de Gestão de Qualidade que após a contratação da referida empresa os equipamentos ainda passarão por um inspeção técnica para verificar o atendimento de todos os requisitos do item 3 do Termo de referência.

5. Por fim, esta Pregoeira se fundamenta por remissão ou referência às alegações de uma das partes, para a decisão do recurso das Recorrentes. Cabe registrar que a Pregoeira sempre conduz os procedimentos a ela concedidos com toda a lisura, isonomia e imparcialidade e sempre observando os ditames legais. Além disso, cabe ressaltar que as análises técnicas do objeto licitado sempre, inclusive na fase habilitatória do arrematante, são realizadas pela área demandante, com intuito de garantir a máxima eficiência nos processos de aquisição para a Administração.

### III. DA DECISÃO

6. Diante de todo o exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente Relatório e na fundamentação da área técnica, decido:

- a) Receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos com base nas disposições dos incisos VII do Art. 11 do Decreto 5.450/05;
- b) Acolher o recurso interposto pela licitante AMAZONAS COPIADORAS LTDA EIRELI para no mérito **DECIDIR** pelo **DEFERIMENTO** do recurso;
- c) Acolher o recurso interposto pela licitante ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para no mérito **DECIDIR** pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL** do recurso;
- d) **DESCLASSIFICAR** a licitante VIRTUAL SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA por não atender a todos os itens conforme determinado no instrumento convocatório; e
- e) Repassar o entendimento desta Pregoeira à apreciação da Autoridade Superior para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar às medidas necessárias para continuidade do presente certame, ou, em caso contrário, reformar o ato aqui praticado.

Manaus, 25 de abril de 2019.

**Paula Tavares Amorim**  
Pregoeira